



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

081021

478549

MICROFILMADO DIGITALIZADO

**ESTATUTO SOCIAL  
Consolidado (2021)**

**TÍTULO I – DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I: Do Nome, Prazo e Sede da Entidade**

**Artigo 1º** - O CEASA-PE/O.S. - CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.035.073/0001-03, é uma associação civil, qualificada como Organização Social, de direito privado, sem fins econômicos, instituída nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, doravante denominado abreviadamente CEASA-PE/O.S., o qual se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

**Artigo 2º** - O CEASA-PE/O.S. terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º** - O CEASA-PE/O.S. - CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO, tem sua sede social na BR 101 Sul, km 70, 550, Curado, Edifício Administração Central, 2º andar, CEP 50.790-640, Recife/PE, e foro na mesma Comarca de sua sede.

**Parágrafo Único** - O CEASA-PE/O.S., no cumprimento de seus objetivos sociais, poderá abrir filiais, representações e/ou sucursais em qualquer parte do nosso território nacional.

**CAPÍTULO II: Dos Objetivos Sociais**

**Artigo 4º** - O CEASA-PE/O.S. tem por objeto social a estruturação e gestão sustentável de políticas de desenvolvimento econômico e social no Estado de Pernambuco, procedendo a estudos e à racionalização dos problemas inerentes às centrais de abastecimento de produtos alimentares e assemelhados, atípicos e outros, podendo executar atividades de beneficiamento, armazenamento, transporte e distribuição de produtos, voltadas ao relevante interesse sócio econômico e à execução de políticas públicas, com a execução efetiva de medidas adequadas à consecução de suas atividades, inclusive implementação logística necessária à conquista dos seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Para empreender o seu objeto social, o CEASA-PE/O.S. poderá também desenvolver as seguintes atividades:

I - Gerir e administrar propriedades imobiliárias públicas e/ou privadas (CNAE 6822-6/00), visando à gestão de Centrais de Abastecimento e Mercados no âmbito do Sistema de Abastecimento, explorando o uso remunerado de espaços cedidos a título precário a terceiros, que visem à comercialização de produtos de origem vegetal, animal, industrializados, assemelhados atípicos e outros.

*Elias Gil da Silva*  
Adv. CAB/PE 10.091



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

08 10 21

4 7 8 5 4 9

MICROFILMADO DIGITALIZADO

II - Consultoria em gestão empresarial (CNAE 7020-4/00), realizando todos os serviços necessários a execução de programas, projetos e atividades, a fim de apoiar a gestão administrativa e operacional do Governo do Estado de Pernambuco e de outros Estados e Municípios da Federação do Brasil, compreendendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos referidos entes, inclusive mediante a colaboração de terceiros, incluindo toda logística necessária na consecução dos seus objetivos, notadamente, quando à operacionalização, manutenção e ampliação de sua infraestrutura e atividades agropecuária;

III - Atuar em Armazéns gerais (CNAE 5211-7/01) e em Depósitos de mercadorias para terceiros (CNAE 5211-7/99), na guarda, conservação e consignação de mercadorias de terceiros, em armazéns próprios ou locados de sua livre escolha, silos e frigoríficos, executando ainda, serviços e praticando, também, quaisquer atos pertinentes a seus fins, e na forma da legislação em vigor; emitir recibos de depósitos e "warrants" das mercadorias armazenadas e/ou ensiladas, buscando de forma cooperada e multidisciplinar, soluções técnicas adequadas às necessidades de inovação e modernização de suas atividades voltadas para os seus segmentos, fomentando o surgimento e consolidação de novos empreendimentos que promovam o desenvolvimento dos setores primário, terciário e secundário da economia, visando, ainda, apoiar a concepção e implantação de políticas de desenvolvimento nas áreas de abastecimento e logística do Estado de Pernambuco e outras regiões do país;

IV - Administração da infraestrutura portuária (CNAE 5231-1/01) e aeroportuária (CNAE 5240-1/99), realizando atividades pertinentes ao operador portuário e aeroportuário, garantida a necessária habilitação específica;

V - Organizar logística do transporte de carga (CNAE 5250-8/04), incluindo a recepção, guarda conservação, expedição e transporte de gêneros alimentícios e outros produtos, inclusive os que demandem condições especiais de armazenamento e distribuição, tais como medicamentos e afins, sob seus cuidados, por meios próprios ou mediante colaboração de terceiros;

VI - Administrar outras atividades de serviços prestados (CNAE 8299-7/99), Participando dos planos, programas e projetos de Governos, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e de outros Municípios pernambucanos e da Federação Brasileira, realizando ações de combate à fome, desnutrição, abastecimento alimentar, de apoio ao produtor, à população e às políticas públicas, firmando convênios, acordos, contratos, com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e/ou estrangeiro, pertinente às suas atividades, ouvido o Conselho de Administração ou ad referendum desse colegiado;

VII - Analisar e realizar pesquisas de mercado e de opinião pública (CNAE 7320-3/00), visando desenvolver a organização das atividades patronais e empresariais no entreposto (CNAE 9411-1/00), com ações para fomentar a estratégia mercadológica e a promoção comercial do ambiente de negócios dos usuários fixos ou eventuais do CEASA-PE/O.S., bem como os produtores oriundos da agricultura de base familiar;

VIII - Planejar, executar e gerenciar atividades de apoio à agricultura, à pecuária e à pesca (CNAE's 0161-0/99; 0162-8/99; 0311-6/04 e 0312-4/04), ao comércio atacadista de estivas e cereais, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes, carnes, peixes, crustáceos e produtos correlatos, e ainda, leite e seus derivados, produtos assemelhados, bem como, produzir sopa expressa para

distribuição a beneficiários de Programas Sociais e em situação de vulnerabilidade social;

**IX** - Realizar atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (CNAE 7490-1/04), serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (CNAE 7490-1/03), assessorando a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios e produtos derivados, bem como realizar todo o processo logístico necessário ao objeto de cada ação específica, podendo conceber, construir, readequar, readaptar, adaptar, operar e gerir, equipamentos de abastecimento, armazenagem, produção, transporte, distribuição e beneficiamento de produtos e subprodutos de origem vegetal, animal, industrializados e assemelhados, no sentido de prestar suporte executivo as esferas privada, pública, federal, estadual e municipal, na execução de serviços e atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e projetos técnicos, científicos e operacionais.

**X** - Administrar abatedouros públicos e/ou privados, com abates de reses (CNAE 1011-2/05), caprinos, ovinos e suínos (CNAE 1012-1/04);

**XI** - Realizar desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), concebendo, elaborando, executando, acompanhando e avaliando treinamentos e cursos de capacitação nas áreas de qualificação e requalificação profissional, social e desenvolvimento técnico científico, visando à preparação da força de trabalho dos segmentos vinculados a área de atuação, notadamente, o seu quadro próprio e ainda, em apoio ao produtor rural, aos comerciantes, empresas e instituições públicas e privadas que atuem nas atividades do CEASA-PE/O.S., promovendo também o desenvolvimento institucional, a melhoria contínua dos processos internos de motivação do capital humano próprio e dos parceiros; e,

**XII** - Assessorar as atividades na área de nutrição (CNAE 8650-0/02), incluindo a consultoria na segurança alimentar e nutricional (CNAE's 8660-7/00 e 8690-9/99), visando à adoção e emprego de conhecimentos técnicos e científicos da área de atuação do profissional de nutrição;

**Parágrafo Segundo** - Os excedentes financeiros alcançados pelas atividades do CEASA-PE/O.S., serão obrigatoriamente, reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, assim como na formação de capital humano para gestão, desenvolvimento institucional nos proporções definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

## TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I: Qualificação dos Associados

**Artigo 5º**- O CEASA-PE/O.S. será composto por 04 (quatro) classes de Associados, cumpridas as exigências para associação de membros definidas no Regimento Interno da instituição, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral que concordem com os objetivos da Associação e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados.

I - São categorias de Associados:

*Elias Gil da Silva*  
Adv. OAB/PE 10.691



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

08 10 21

4 7 8 5 4 9

MICROFILMADO DIGITALIZADO

- a) Associados Fundadores: todos os que assinaram a Ata da Assembléia de Constituição do CEASA-PE/O.S.;
- b) Associados Mantenedores: todos os que façam contribuições financeiras ou por bens de outra natureza, destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades do CEASA-PE/O.S., na forma definida pelo Regimento Interno;
- c) Associados Beneméritos: personalidades de destaque nos campos de atuação do CEASA-PE/O.S., ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade; e,
- d) Associados Colaboradores: todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do CEASA-PE/O.S., devendo sua proposta de admissão ser aprovada pela Diretoria, na forma definida no Regimento Interno;

**Parágrafo Primeiro-** Os associados do CEASA-PE/O.S. não responderão, subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações sociais, financeiras e fiscais da entidade.

**Parágrafo Segundo-** Os associados são isentos de contribuições pecuniárias, exceto os Associados mantenedores, cuja contribuição será definida no Regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer pessoa que venha a ocupar uma das diretorias do CEASA-PE/O.S., quando de seu desligamento passará a fazer parte, automaticamente, do quadro de Associados na categoria de Associado Benemérito, podendo declinar dessa condição a qualquer tempo.

## CAPÍTULO II: Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 6º** - São direitos e deveres comuns a todas as categorias de Associados:

- I - Obedecer às disposições estatutárias, ao Regimento Interno, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria;
- II - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do CEASA-PE/O.S.;
- III - Votar e ser votado para eleger o representante dos associados perante o Conselho de Administração, na forma prevista por este Estatuto;
- IV - Exercer outros direitos específicos definidos no Regimento Interno e aprovados pelo Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** - O Associado poderá, voluntariamente e a qualquer tempo, por meio de requerimento, solicitar à Assembléia Geral seu desligamento.

**Artigo 7º-** Os Associados Beneméritos e Mantenedores não possuem direito a voto na eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração.

**Artigo 8º** - Os Associados manifestarão suas vontades na Assembléia Geral ou por meio de seu representante eleito para compor o Conselho de Administração.



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

08/10/21

478549

MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Artigo 9º** - É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do CEASA-PE/O.S., em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado do CEASA-PE/O.S.

**Artigo 10º** - O associado que cometer falta grave ou qualquer ato que ponha em risco quaisquer dos outros associados, o patrimônio do CEASA-PE/O.S., ou ainda perturbe as atividades da entidade, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Suspensão; e,
- III- Exclusão do quadro social;

**Parágrafo Primeiro**- Considerar-se-á falta grave, a ausência não justificada do Associado, a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, desde que comprovadamente convocado.

**Parágrafo Segundo**- As penalidades previstas neste artigo só poderão ser aplicadas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 11º** - A reclamação ou denúncia formal contra o Associado será dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que determinará a instauração de processo, designando um relator, o qual, por sua vez, ordenará a comunicação ao acusado para apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias juntamente com cópia da queixa ou reclamação e os documentos que a instruíram. Após esse prazo o relator deverá emitir o relatório e parecer em até 05 (cinco) dias, cujo parecer poderá ser acatado ou rejeitado pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Primeiro** - A reclamação ou denúncia anônima poderá ser será rejeitada se julgada improcedente;

**Parágrafo Segundo** - A manifestação de inconformidade com o parecer ou com seu acatamento ou a sua rejeição pelo Presidente do Conselho de Administração, transferirá o julgamento para a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, onde serão assegurados ao acusado o princípio do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade ao Associado será aplicada mediante fundamentação e deliberação de maioria simples dos Associados em assembléia.

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CEASA-PE/O.S.

#### CAPÍTULO I – Definição dos Órgãos Administrativos

**Artigo 12º** - São Órgãos da Administração do CEASA-PE/O.S.

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração; e,

Eiras Gil da Silva  
Adv. OAB/PE 10.691

III- Diretoria;

**Artigo 13º** - O sistema administrativo do CEASA-PE/O.S., será definido no Regimento Interno que disporá sobre a Organização, os Recursos Humanos e os Sistemas Gerenciais.

**Parágrafo Primeiro**- O Regimento Interno será proposto pelo Diretor Presidente que o submeterá ao Conselho de Administração para deliberação e aprovação.

**Parágrafo Segundo**- O Regimento Interno será elaborado visando dotar a Associação de princípios de administração modernos e definirá os meios e procedimentos necessários à consecução dos objetivos do CEASA-PE/O.S., podendo o Diretor Presidente a qualquer tempo promover os devidos ajustes necessários às atividades da organização, em consonância com o Estatuto Social.

## CAPÍTULO II: Da Assembléia Geral

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral é a reunião de todos os Associados no gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre:

- I - eleição do representante dos associados no Conselho de Administração;
- II - reforma ou alteração do Estatuto; e,
- III - dissolução da Organização nos termos previstos no art. 44 deste Estatuto;

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral será convocada:

- a) ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos para a eleição do representante dos Associados no Conselho de Administração; e,
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente do CEASA-PE/OS ou pela maioria dos Associados com direito a voto.

**Parágrafo Primeiro** - a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, poderá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente do CEASA-PE/OS e/ou pelos associados, neste caso, desde que subscrita pela maioria absoluta dos associados, devendo a convocação ser feita com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da convocação, por escrito e/ou divulgada no site do CEASA-PE/OS, para conhecimento por parte dos associados, mencionando, expressamente, o dia, hora, local e assuntos da pauta.

**Parágrafo Segundo** - a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ocorrer com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação e, com qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após àquela prevista para o início da primeira seção.

Elías Gil da Silva  
Adv. OAB/PE 10.691





2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

08 10 21

4 7 8 5 4 9

MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Parágrafo Terceiro** - as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão sempre restritas aos assuntos da pauta, com a lavratura de atas, convencionais ou eletrônicas, cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da Assembleia, para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor.

**Parágrafo Quarto** - após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelos presentes, disponibilizando seu inteiro teor, convencionalmente ou por via eletrônica para acesso privado pelos associados.

**Parágrafo Quinto** - os associados que participaram da Assembleia deverão assinar o Livro de Presença ou a ata referente às respectivas reuniões.

**Parágrafo Sexto** - a ausência de manifestação por parte do associado, na forma prevista no Parágrafo Terceiro será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de Assembleia.

**Parágrafo Sétimo** - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será presidida pelo Associado mais idoso presente no momento da sua instalação.

**Artigo 16º** - A eleição do representante dos Associados para compor o Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes critérios:

- I - elegibilidade de todos os associados em dia com suas obrigações, definidas no Regimento Interno;
- II - inscrição de candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início da Assembleia Geral, na qual será realizada a eleição;
- III - eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votantes;
- IV - se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo escrutínio com os candidatos sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos;
- V - Em caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

**Parágrafo Único** - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia Geral que elegerá o representante dos Associados, o Presidente do Conselho de Administração designará por ato administrativo a Comissão de Eleição constituída por 03 (três) Associados.

### CAPÍTULO III: Do Conselho de Administração SEÇÃO I – Competência

**Artigo 17º** - Compete ao Conselho de Administração a função deliberativa e de fiscalização pertinente a consecução de objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento do CEASA-PE/O.S., bem como o controle e avaliação dos resultados de suas atividades em relação a estes objetivos e metas.

## SEÇÃO II - Composição e Indicação

**Artigo 18º** - O Conselho de Administração, composto por pessoas físicas de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

**I** - 04 (quatro) representantes do Governo do Estado de Pernambuco, sendo 02 (dois) indicados pelo Secretário de Desenvolvimento Agrário, dentre eles o Secretário e 02 (dois) indicados pelo Secretário de Administração, todos membros natos;

**II**- 01 (um) representante da Associação dos Comerciantes e Usuários do CEASA-PE/O.S. – ASSUCERE indicado pelo Presidente, entre os permissionários associados a entidade, na forma que dispuser o seu estatuto, tornando-se membro nato;

**III** -01 (um) representante do Sindicato do Comércio de Hortigranjeiros do Estado de Pernambuco– SINDIFRUTAS indicado pelo Presidente, entre os associados da entidade, na forma que dispuser o seu estatuto, tornando-se membro nato;

**IV** - 03 (três) representantes de notória capacidade, assim entendidos como pessoas de conhecimento específico nas atividades meio e fim do CEASA-PE/O.S., indicados pelo Diretor Presidente do CEASA-PE/O.S., cujos nomes serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Administração; e,

**V** - 01 (um) representante dos Associados do CEASA-PE/O.S., eleito em Assembleia Geral, membro nato.

**Parágrafo Primeiro** - A diretoria do CEASA-PE/O.S. participará das reuniões públicas do Conselho, com direito a voz, mas não a voto.

**Parágrafo Segundo** - Os membros elencados nos Incisos IV e V, deste Artigo, terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, vedada sua participação no Conselho de Administração após sua recondução, por um período de 04(quatro) anos como representante dos Incisos supracitados.

**Parágrafo Terceiro** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida justificativa acatada pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de vacância de um dos membros referidos no Inciso I deste Artigo, caberá ao Presidente do Conselho indicar o representante pertinente à Secretaria de Desenvolvimento Agrário ou solicitar à Secretaria de Administração indicação de novo membro pertinente à SAD. No caso dos Incisos II e III, solicitar a indicação de novo membro a instituição representada.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de vacância de um dos membros referidos no inciso IV deste artigo, competirá ao Presidente do Conselho de Administração e/ou Diretor Presidente do CEASA-PE/OS a indicação, o qual será eleito por voto aberto, por maioria simples, na primeira reunião ocorrida imediatamente após vacância.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de vacância do membro referido no inciso V, a Assembléia Geral deverá indicar no prazo de 30 (trinta) o substituto para compor o Conselho de Administração.

Elias Gil da Silva  
Adv. OAB/PE 10.691





2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

081021

478549

MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Parágrafo Sétimo**- É incompatível o exercício simultâneo de cargo de membro do Conselho Administração, com o de **DIRETOR** do CEASA-PE/O.S., **FORNECEDOR** de bens ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS** de qualquer natureza.

### SEÇÃO III - Do Presidente do Conselho de Administração

**Artigo 19º** - O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido pelo Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco - SDA, e em suas ausências pelo seu substituto legal, o qual, necessariamente, deverá ser **vinculado** à SDA, cuja indicação para compor o Conselho de Administração será de competência exclusiva do Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco – SDA.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá ao Presidente à direção das reuniões do Conselho de Administração e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, a Presidência será exercida excepcionalmente pelo substituto legal do Secretário de Desenvolvimento Agrário ou na ausência destes, pelo membro mais idoso presente na reunião.

### SEÇÃO IV - Das Reuniões do Conselho de Administração

**Artigo 20º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo sempre que convocado nos termos deste estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – as convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da reunião, contados a partir do dia seguinte a emissão do ato convocatório.

**Parágrafo Segundo** - as reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação e, com qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após aquela prevista para o início da primeira seção.

**Parágrafo Terceiro** - as deliberações das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre restritas aos assuntos da pauta, lavradas em ata, convencional ou eletrônica, cujo teor será submetido à aprovação dos Conselheiros que participaram da reunião, devendo estes, se manifestarem caso haja alguma impugnação quanto ao teor da ata ou a cancelar com oposição de sua assinatura.

**Parágrafo Quarto** - após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes e disponibilizado seu inteiro teor por via convencional ou eletrônica para acesso privado dos demais membros do Conselho de Administração.

Elias Gil da Silva  
Adv. OAB/PE 10.631

**Parágrafo Quinto-** Os membros do Conselho de Administração, bem como os demais presentes formalmente, deverão assinar a Ata da Reunião ou Livro de Presença referente à respectiva reunião.

**Parágrafo Sexto** - a ausência de manifestação por parte do Conselheiro, na forma prevista no Parágrafo Terceiro, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de reunião.

## SEÇÃO V - Das Decisões na Reunião do Conselho de Administração

**Artigo 21º** - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, exceto para aprovação ou alteração deste Estatuto Social, do Regimento Interno, do Regulamento Próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos empregados da entidade, que deverão ser aprovadas por maioria mínima de dois terços do total de seus respectivos membros.

**Parágrafo Único** - A cada membro caberá 01 (um) voto, e em caso de empate o Presidente do Conselho exercerá o voto de minerva.

## SEÇÃO VI - Das Competências do Conselho de Administração

**Artigo 22º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I - deliberar sobre o planejamento estratégico anual e plurianual proposto pelo Diretor Presidente, que deve incluir o orçamento e o plano de investimento;
- II - aprovar a proposta para assinatura do contrato de gestão, encaminhada pelo Diretor Presidente;
- III - aprovar e autorizar a proposta de qualificação e requalificação do CEASA-PE/O.S. como Organização Social, apresentada pelo Diretor Presidente;
- IV - deliberar sobre a indicação da pessoa para exercer o cargo de Diretor Presidente, e conhecer a indicação dos demais Diretores;
- V - contratar e dispensar o Diretor Presidente, bem como fixar a sua remuneração;
- VI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- VII - apurar faltas cometidas pelo Diretor Presidente e demais Diretores e aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno do CEASA-PE/O.S.;
- VIII- remeter ao Ministério Público, se for o caso, processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do CEASA-PE/O.S.;
- IX - aprovar o Regimento Interno, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos empregados encaminhado do CEASA-PE/O.S.;
- X - analisar e aprovar para encaminhamento do CEASA-PE/O.S. aos órgãos competentes o(s) relatório(s) anual(ais) de execução física e financeira do(s) Contrato(s) de Gestão;

Elas Gil da Silva  
Adv. OAB/PE 10.691



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

08 10 21

4 7 8 5 4 9

MICROFILMADO DIGITALIZADO

- XI** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico anual, bem como as contidas no(s) Contrato(s) de Gestão;
- XII** - analisar e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis quadrimestrais e anual;
- XIII** - eleger os membros referenciados na Inciso IV do Artigo 18 na forma definida neste artigo;
- XIV** - fixar no âmbito do CEASA-PE/O.S., o cumprimento de seus objetivos e assim dispor sobre os meios necessários para atingi-los; e,
- XV** - aprovar a propositura para alterações, reajustes e implantações de preços públicos relativos à arrecadação direta, oriunda das áreas fixas (TPRU), áreas livres, romaneio, estacionamento rotativo, pesagem de caminhões e outros serviços correlatos, inerentes ao processo gerencial do **entrepósito atacadista do CEASA-PE/OS, cuja homologação caberá à autoridade contratante;**

**Artigo 23º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho; e,  
b) indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões.

**Artigo 24º** - Compete aos Membros do Conselho de Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;  
b) discutir e votar as matérias em pauta; e  
c) assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

**Artigo 25º** - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, inclusive no caso do Presidente, exceto pelo pagamento de ajuda de custo para participação nas reuniões do Conselho e de diárias e passagens quando a serviço do CEASA-PE/O.S., valores estes definidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV: Da Diretoria** **SEÇÃO I - Composição e Indicação**

**Artigo 26º** - A Diretoria será composta por:

- I - 01 (um) Diretor Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração e contratado pelo CEASA-PE/O.S. sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - 01 (um) Diretor de Administração e Finanças, 01 (um) Diretor Técnico Operacional, 01 (um) Diretor de Programas Especiais e 01 (um) Diretor de Captação de Recursos, indicados pelo Diretor Presidente, os quais serão nesta ordem, substitutos eventuais do Diretor Presidente; todos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente, o Diretor de Administração e Finanças, Diretor Técnico Operacional, o Diretor de Programas Especiais e o Diretor de Captação de Recursos, terão suas atribuições, competências e deveres definidos no Regimento Interno do CEASA-PE/O.S.

Elias Gil da Silva  
OAB/PE 10.691



2º RTDPJ - RECIFE

DATA REGISTRO

08 10 21

4 7 8 5 4 9

MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Presidente, o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor Técnico Operacional, o Diretor de Programas Especiais e o Diretor de Captação de Recursos, apresentarão suas declarações de bens antes de suas posses nos respectivos cargos.

**Parágrafo Terceiro** - Ao Diretor Presidente compete contratar, indicar e designar, por meio de Portaria, o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor Técnico Operacional, o Diretor de Programas Especiais e o Diretor de Captação de Recursos, pessoas que gozem de abalizada idoneidade moral e ética, possuam conhecimento técnico pertinente à área de atuação e que não tenham condenação transitada em julgado no âmbito do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou do Tribunal de Contas da União.

**Parágrafo Quarto** - Compete a cada Diretor, isoladamente, proceder ao controle, acompanhamento e execução das atividades inerentes a sua área de atuação, competindo-lhe ordenar as despesas e realizar os pagamentos afetos a sua área de atuação, para tanto, deverá autorizar a deflagração e adjudicar os processos seletivos para contratação de serviços, obras, compras e alienação no âmbito de sua Diretoria, juntamente com o Diretor Presidente e ainda assinar os contratos e respectivos Termos Aditivos, convênios e demais instrumentos administrativos.

**Artigo 27º** - Compete ao Diretor Presidente do CEASA-PE/O.S.:

I- cumprir fiel e criteriosamente este Estatuto e as decisões provenientes do Conselho de Administração elencadas neste Estatuto Social, assim como fazer cumpri-los por todos que lhe sejam subordinados;

II- encaminhar, para deliberação pelo Conselho de Administração, a proposta de qualificação e requalificação do CEASA-PE/O.S. como Organização Social;

III -Solicitar ao Conselho de Administração autorização para renovação da titulação do CEASA-PE/OS;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

a) o planejamento estratégico anual do CEASA-PE/O.S., no qual devem estar inclusos o cronograma de execução físico-financeiro anual, o orçamento e plano de investimento;

b) a(s) proposta(s) do(s) contrato(s) de gestão;

c)os relatórios anuais de atividades do CEASA-PE/O.S. e demonstrativos financeiros e contábeis quadrimestrais e anuais;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do CEASA-PE/O.S.;

e) a avaliação dos contratos de gestão e as análises gerenciais pertinentes;

f) propostas de alteração das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos; e

g) propostas de alteração do Regimento Interno, Regulamento Próprio de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Aliações, e Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, para deliberação pelo Conselho de Administração;

V – Indicar e dispensar por meio de Portaria os Diretores de Administração e Finanças, Técnico Operacional, Programas Especiais e o Diretor de captação de



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

081021

478549

MICROFILMADO DIGITALIZADO

- Recursos, dando conhecimento aos membros do Conselho Administração na primeira reunião após a Indicação ou dispensa;
- VI** - delegar competências aos Diretores, e colaboradores contratados do CEASA-PE/O.S. para exercitarem especificamente, parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas;
- VII** - constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do CEASA-PE/O.S., individualmente ou conjuntamente com o Diretor da área objeto do instrumento administrativo;
- VIII** - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações conjuntamente com o Diretor de cada área;
- XI** - assinar cheques, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos de gestão, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, com e/ou o Diretor Técnico Operacional e/ou com o Diretor de Programas Especiais;
- X** - representar o CEASA-PE/O.S., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- XI** - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento do CEASA-PE/OS., ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do CEASA-PE/O.S, mediante relatório circunstanciado emitido por comissão designada para este fim;
- XII** - gerir o patrimônio e praticar os atos necessários à consecução dos objetivos de gestão do CEASA-PE/O.S.;
- XIII** - propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do CEASA-PE/O.S., sendo no caso de alienação nos limites estabelecidos no Regulamento Próprio de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações de que trata o artigo 21 deste Estatuto;
- XIV** - fixar níveis de remuneração para o contingente funcional do CEASA-PE/O.S., em padrões compatíveis com o mercado de trabalho e de acordo com o grau de qualificação exigido, exceto do Diretor Presidente, cuja competência é do Conselho de Administração;
- XV** - admitir, demitir, remover, promover, registrar elogios e punir funcionários e o corpo diretivo e ainda promover outros atos administrativos relativos à gestão de pessoal;
- XVI** - Autorizar, motivadamente, por meio de Portaria, a abertura de filiais em todo território nacional para execução de atividades contempladas no Estatuto Social, e desde que aprovada em Assembléia Geral pelos associados, devendo se dar conhecimento ao Conselho de Administração na reunião imediatamente posterior a abertura da filial;
- XVII** - Promover alteração na estrutura organizacional, transformação, extinção e criação de cargos e funções, no organograma, extinguindo, criando ou transformando unidades administrativas, submetendo posteriormente ao Conselho de Administração para a devida chancela; e,
- XVIII** - o Regimento Interno definirá as demais atribuições do Diretor Presidente;

**Artigo 28º** -Compete ao Diretor de Administração e Finanças do CEASA-PE/O.S.:

Elias Gil da Silva  
Adv. OAB/PE 10.891



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

08/10/21

478549

MICROFILMADO DIGITALIZADO

I - planejar, organizar, dirigir, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área específica, com a colaboração de todos os órgãos e unidades da estrutura organizacional da entidade;

II - substituir o Diretor Técnico Operacional em suas ausências, faltas e impedimentos, e o Diretor de Programas Especiais na ausência deste e do Diretor Técnico Operacional observadas as disposições contidas neste estatuto;

III - substituir o Diretor Presidente na ausência, faltas e impedimentos, observadas as disposições contidas neste estatuto;

IV - participar das reuniões da Diretoria e nela votar;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;

VI - exercer e cumprir outras atividades e encargos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor Presidente, em consonância com os objetivos sociais da Organização;

VII - assinar cheques, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos de gestão, conjuntamente com o Diretor Presidente e na ausência deste com o Diretor Técnico Operacional ou com o Diretor de Programas Especiais;

VIII - na condição de ordenador de despesas, autorizar e ordenar o pagamento das despesas inerentes a sua área de atuação;

IX - autorizar a concessão de Diárias, adiantamentos para viagens, adiantamento para pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento, inerentes a sua área de atuação;

X - expedir normas e rotinas administrativas;

XI - assinar contrato de trabalho de empregado;

XII - propor à Diretoria a alienação de bens móveis, imóveis e materiais inservíveis;

XIII - exercer as atividades necessárias ao recebimento e movimentação dos recursos financeiros da entidade;

XIV - propor à Diretoria políticas salariais e de prêmios de produtividade;

XV - propor a aplicação de penas disciplinares de acordo com as normas legais e internas, observada a legislação;

XVI - sugerir ao Diretor Presidente modificações no Regimento Interno da Organização e Regulamentos e demais instrumentos de gestão;

XVII - expedir normas e rotinas administrativas;

XVIII - Realizar controle, acompanhamento e analisar os demonstrativos financeiros e contábeis, quadrimestrais e anual;

XIX - Responsabilizar-se pela execução e Prestação de Contas dos Contratos dos Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Parceria, contratos de Prestação de Serviços e outros firmados com instituições públicas e privadas, afetos a sua área de atuação; e,

XX - O Diretor de Administração e Finanças, é responsável solidário com o Diretor Presidente, por todos os contratos, convênios, processos administrativos e demais atos, afetos à sua área de competência;

**Artigo 29º - Compete ao Diretor Técnico Operacional do CEASA-PE/O.S.::**

Elias Gil da Silva  
Adv. OAB/PE 10.691

- I - planejar, organizar, dirigir, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área de competência, com a colaboração de todos os órgãos e unidades da estrutura organizacional da entidade;
- II - substituir o Diretor de Programas Especiais e o Diretor de Administração e Finanças em suas ausências, faltas e impedimentos, observadas as disposições contidas neste estatuto;
- III - substituir o Diretor Presidente na ausência deste e do Diretor Administração e Finanças em suas faltas e impedimentos, observadas as disposições contidas neste estatuto;
- IV - participar das reuniões da Diretoria e nela votar;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;
- VI - exercer e cumprir outras atividades e encargos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor Presidente, em consonância com os objetivos sociais da Organização;
- VII - assinar cheques, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos de gestão, conjuntamente com o Diretor Presidente e na ausência deste com o Diretor de Administração e Finanças ou com o Diretor de Programas Especiais;
- VIII - na condição de ordenador de despesas, autorizar e ordenar o pagamento das despesas inerentes a sua área de atuação;
- IX - autorizar a concessão de Diárias, adiantamentos para viagens, adiantamento para pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento, inerentes a sua área de atuação;
- X - expedir normas e rotinas operacionais;
- XI - fazer cumprir o regulamento de Mercado;
- XII - dirigir e orientar os encargos específicos relacionados com a adequada conservação dos produtos de origem vegetal e seus derivados;
- XIII - fiscalizar e orientar a instalação dos serviços técnicos da entidade, bem como a manutenção dos equipamentos destinados a comercialização e armazenamento instalados nas áreas de abastecimento alimentar;
- XIV - desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à racionalização, orientação da comercialização, serviços de informações do mercado agrícola, estudos estatísticos, estudos de classificação e padronização de produtos alimentares;
- XV - realizar e coordenar estudos técnicos e econômicos que tenham por objetivo promover e apoiar as ações do CEASA-PE/O.S.;
- XVI - manter o cadastro de permissionários;
- XVII - propor à Diretoria as normas ou formas de exploração dos serviços de restaurantes, supermercados, lanchonetes, postos, lojas, beneficiamento, embalagens, produtos atípicos e outros, na área de comercialização do CEASA-PE/O.S.;
- XVIII - realizar estudos e propor a modernização e ampliação das instalações operacionais na área do CEASA-PE/O.S.;
- XIX - juntamente com a Diretoria de Administração e Finanças, estudar e propor sempre que necessário, o aumento no valor dos preços públicos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, e outros, bem como, quaisquer outros instrumentos ou ajustes que sejam de sua área de competência, submetendo a decisão da diretoria e chancela do Conselho de administração;

Filias Gil da Silva  
Adv. OAB/PE 10.691

**XX** - apresentar ao Diretor Presidente, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como plano de trabalho operacional para o exercício subsequente;

**XXI** - emitir circulares ou outros atos sobre assuntos afetos a sua área de atuação, observada a permissão estabelecida no Regulamento de Mercado e na Legislação pertinente;

**XXII** - Gerir as atividades inerentes ao operador portuário, inclusive do Silo Portuário;

**XXIII** - planejar, coordenar e dirigir as atividades de gestão operacional dos serviços da Organização, atinentes a sua área de atuação;

**XXIV** - emitir relatórios técnicos e operacionais contendo dados técnicos e de gestão quanto ao cumprimento e desempenho das obrigações delegadas pelo Diretor Presidente, bem como dos serviços prestados e dos contratos de gestão afetos a sua área de atuação;

**XXV** - Responsabilizar-se pela execução e Prestação de Contas dos Contratos dos Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Parceria, Contratos de Prestação de Serviços e outros firmados com instituições públicas e privadas, afetos a sua área de atuação; e,

**XXVI** - O Diretor Técnico Operacional é responsável solidário com o Diretor Presidente, por todos os contratos, convênios, processos administrativos e demais atos, assinados, afetos à sua área de competência;

**Art. 30º** - Compete ao Diretor de Programas Especiais do CEASA-PE/O.S.:

**I** - planejar, organizar, dirigir, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área de competência, com a colaboração de todos os órgãos e unidades da estrutura organizacional da entidade;

**II** - substituir o Diretor Técnico Operacional em suas ausências, faltas e impedimentos, e o Diretor de Administração e Finanças na ausência deste e do Diretor Técnico Operacional, em observadas as disposições contidas neste estatuto;

**III** - substituir o Diretor Presidente na ausência deste e do Diretor Administração e Finanças e do Diretor Técnico Operacional em suas ausências, faltas e impedimentos, observadas as disposições contidas neste estatuto;

**IV** - participar das reuniões da Diretoria e nela votar;

**V** - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;

**VI** - exercer e cumprir outras atividades e encargos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor Presidente, em consonância com os objetivos sociais da Organização;

**VII** - assinar cheques, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos de gestão, conjuntamente com o Diretor Presidente e na ausência deste com o Diretor Técnico Operacional ou com o Diretor de Administração e Finanças;

**VIII** - na condição de ordenador de despesas, autorizar e ordenar o pagamento das despesas inerentes a sua área de atuação;

**IX** - autorizar a concessão de Diárias, adiantamentos para viagens, adiantamento para pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento, inerentes a sua área de atuação;

**X** - expedir normas e rotinas operacionais;

Elias Gil da Silva  
Adv. OAB/PE 10.691



- XI** – coordenar os projetos especiais em execução pela entidade afetos a sua área de atuação;
- XII** - realizar acompanhamento, controle e fiscalização das atividades atinentes a sua área de atuação;
- XIII**- emitir relatórios técnicos e operacionais contendo dados técnicos e de gestão quanto ao cumprimento e desempenho das obrigações delegadas pelo Diretor Presidente, bem como dos serviços prestados e dos contratos de gestão afetos a sua área de atuação;
- XIV** – responsabilizar-se pela execução e Prestação de Contas dos Contratos dos Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Parceria, contratos de Prestação de Serviços e outros firmados com instituições públicas e privadas, afetos a sua área de atuação; e,
- XV** - o Diretor de Programas Especiais, é responsável solidário com o Diretor Presidente, por todos os contratos, convênios, processos administrativos e demais atos, assinados afetos à sua área de competência;

**Art. 31º** – Compete ao Diretor de Captação de Recursos do CEASA-PE/O.S.::

- I** - planejar, organizar, dirigir, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área específica, com a colaboração de todos os órgãos e unidades da estrutura organizacional;
- II** - participar das reuniões da Diretoria e nela votar;
- III** - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;
- IV** - promover gestões junto a órgãos públicos e instituições privadas no sentido de captar recursos financeiros por meio da prestação de serviços ou por meio da mobilização de recursos, no atendimento aos objetivos e finalidades estatutárias da Organização Social;
- V** - Prospectar clientes para prestação de serviços por parte do CEASA-PE/OS;
- VI** - elaborar projetos e/ou propostas para captação de recursos;
- VII** - realizar análises e identificar no orçamento Federal, Estadual e Municipal, e seus órgãos, oportunidade de captação de recursos, bem como elaborar os instrumentos exigíveis para encaminhar propostas junto ao cessionário parceiro;
- VIII** - prospectar junto a outros estados e municípios da federação a venda de serviços por parte da Organização Social;
- IX** - emitir relatórios técnicos e operacionais contendo dados técnicos e de gestão quanto ao cumprimento e desempenho das obrigações delegadas pelo Diretor Presidente;
- X** - exercer e cumprir outras atividades e encargos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor Presidente, em consonância com os objetivos sociais da Organização;

**Artigo 32º** - O Diretor Presidente, o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor Técnico Operacional, o Diretor de Programas Especiais e o Diretor de Captação de Recursos estão sujeitos à perda do cargo nas seguintes circunstâncias:

- a)** quando no exercício de suas funções infringirem as normas legais, regulamentares e contratuais que disciplinam o funcionamento do CEASA-PE/O.S., ou que, no curso

de sua gestão adotem procedimentos temerários ou que causem danos diretos ou indiretos à Entidade, ou prejudiquem seus interesses perante terceiros;

b) quando se afastarem, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem conhecimento e aprovação prévia do Conselho de Administração, ressalvados os casos de força maior; e,

c) quando tiver seu contrato de trabalho rescindido junto ao CEASA-PE/O.S.;

**Parágrafo Único** - sem prejuízo das sanções legais cabíveis, de natureza civil, administrativa ou penal, em caso de perda do cargo, as indenizações a que farão jus ao Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor Técnico Operacional, Diretor de Programas Especiais, Diretor de Captação de Recursos serão exclusivamente aquelas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

## SEÇÃO II – Da Vacância dos Cargos da Diretoria do CEASA-PE/O.S.

**Artigo 33º** - Em caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor Técnico Operacional, Diretor de Programas Especiais, Diretor de Captação de Recursos à substituição se dará conforme o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor de Administração e Finanças substituirá o Diretor Presidente até a contratação do novo Diretor Presidente;

**Artigo 34º** – Em caso de urgência ou na ameaça de dano imediato a direitos ou interesses do CEASA-PE/O.S., poderá o Diretor Presidente tomar as medidas que julgar cabíveis, submetendo-as, no entanto, a aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar após o evento.

## TÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CEASA-PE/O.S.

### CAPÍTULO I: Do Patrimônio

**Artigo 35º** - O Patrimônio da Entidade será constituído de bens ou direitos de qualquer natureza, que a instituição vier adquirir, construir ou receber em doação.

**Artigo 36º** - As questões de propriedade intelectual e industrial serão tratadas individualmente, considerando-se o grau de envolvimento da Entidade no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a estas questões, com observância da legislação pertinente à matéria.

### CAPÍTULO II: Das Fontes de Recursos

**Artigo 37º** - São fontes de recursos financeiros do CEASA-PE/O.S.:

I - os provenientes do(s) Contrato(s) de Gestão firmado(s) com o Poder Público, conforme regulamentado pela Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000;

- II - os oriundos de Convênios, Contratos de Prestação de Serviços e de outros instrumentos firmados com órgãos e entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;
- III - os recursos gerados a partir da prestação de serviços técnicos e operacionais a entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;
- IV - os dos Contratos de Permissão e Concessão, de uso precário, de áreas ou espaços físicos para comercialização no CEASA-PE/O.S., a pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;
- V - a prestação de serviços em abastecimento, produção e classificação de produtos vegetais e seus subprodutos;
- VI - Os arrecadados diretamente por meio de esforço próprio do CEASA-PE/OS;
- VII - Os oriundos das atividades portuárias;
- VIII - os resultados de investimento ou participação acionária em empresas de base em abastecimento e fomento agrícola;
- IX - as doações, legados e heranças a ele destinadas;
- X - os empréstimos junto ao setor financeiro e a organismos nacionais e internacionais, de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e produção agroindustrial;
- XI - os rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem ou venham a compor seu patrimônio;
- XII - as subvenções sociais e econômicas destinados a custeio e investimento para o próprio CEASA-PE/OS, que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- XIII - as contribuições dos Associados mantenedores nos termos e montantes definidos no Regimento Interno;
- XIV - outros recursos que porventura lhe forem destinados; e,
- XV - Recursos provenientes de aplicações financeiras;

**Parágrafo Único** - Os excedentes financeiros do CEASA-PE/O.S., serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das próprias atividades nos termos definidos no Regimento Interno e conforme disciplinado no Inciso II artigo 5º da Lei nº 11.743/2000.

### CAPÍTULO III – Do Exercício Financeiro

**Artigo 38º** - O Diretor Presidente, em até 30 (trinta) dias antes do final do exercício financeiro da Entidade, encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração a proposta física e financeira para o exercício seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, com início em 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Segundo** - Por solicitação do Diretor Presidente e sempre com a prévia anuência do Conselho de Administração, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.

Elias Gil da Silva  
Adv. OAB/PE 10.691

**Artigo 39º**- O Diretor Presidente apresentará ao Conselho de Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de encerrado o exercício, o balanço anual e relatório anual de desempenho físico e financeiro e o relatório de atividades para análise do Conselho de Administração.

**Artigo 40º** - A prestação de contas da Instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, e a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

**Artigo 41º** - Os resumos dos relatórios financeiros e o relatório de execução do(s) Contrato(s) de Gestão, obrigatoriamente, serão publicados anualmente em jornal de grande circulação e também disponibilizados no site do CEASA-PE/OS.

## TÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS DO CEASA-PE/O.S.

### CAPÍTULO I: Disciplinamento

**Artigo 42º** – Os funcionários do CEASA-PE/O.S., serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Artigo 43º** – O disciplinamento da relação empregatícia do CEASA-PE/O.S., com seu pessoal dar-se-á por meio de Regimento Interno, o qual cuidará dos princípios da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- Admissão de pessoal;
- a requisição de pessoal vinculado aos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal;
- aos direitos e deveres dos seus empregados;
- ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- a formação e ao treinamento de pessoal;
- ao plano de cargos, carreiras e vencimentos; e
- aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I: Da Aprovação deste Estatuto e outras medidas

**Artigo 44º** - No caso de extinção ou desqualificação do CEASA-PE/O.S. como Organização Social, o patrimônio existente da entidade, assim como os legados e doações que lhe forem destinados e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio do Estado de Pernambuco, na proporção dos recursos e bens alocados através dos recursos provenientes dos Contratos de Gestão;

**Artigo 45º** – Os bens tangíveis adquiridos e/ou construídos a conta de recurso financeiros resultantes do seu esforço próprio do CEASA-PE/OS, que não



2º RTDPJ - RECIFE  
 DATA 08/10/21 REGISTRO 478549  
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

compunham o patrimônio do Estado de Pernambuco no ato da assinatura do(s) Contrato(s) de Gestão, durante a vigência dos mesmos contrato de gestão poderão ser revertidos para o patrimônio do Governo do Estado por doação ou dação em pagamento, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – Os bens do CEASA-PE/OS que forem doados ou dados em pagamento ao Governo do Estado de Pernambuco, devem ter seu valor estimado previamente por laudo de avaliação.

**Artigo 46º** - A Organização só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, previamente convocada para tal deliberação, com a maioria absoluta de seus associados no gozo de seus direitos, na hipótese de descumprimento pela Entidade de seus objetivos sociais especificados neste instrumento.

**Artigo 47º** – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 48º** - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 49º** – Este Estatuto entra em vigor a partir da data da Assembléia que o alterou e consolidou.

Recife, 31 de maio de 2021.

*Gustavo Henrique de Andrade Melo*  
 Diretor Presidente CEASA-PE/OS

*Pedro Fernando Lucena de Veras*  
 Diretor de Administração e Finanças CEASA-PE/OS

*Paulo de Tarsos Dornelas de Andrade*  
 Diretor Técnico Operacional CEASA-PE/OS

*Rafael Suassuna da Fonte*  
 Diretor de Programas Especiais CEASA-PE/OS.

*Elias Gil da Silva*  
 Adv. OAB/PE 10.691

8º Tabelionato de Notas do Recife  
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
 www.tabelionatofigueiredo.com.br  
 Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
 [0153458] -- PAULO DE TARSO DORNELAS DE ANDRADE...  
 [0354975] -- RAFAEL SUASSUNA DA FONTE...  
 Selo digital 0073783.IFP09202107.02616 e 0073783.SDY09202107.02617  
 Emolumentos 10,56 TSNR 1,72 FERC 086 BERM 0,08  
 FUNSEG 0,18 ISS 0,44 Total R\$ 11,00  
 Recife, 05 de Outubro de 2021  
 ERIC BARBOSA DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

8º Tabelionato de Notas do Recife  
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
 www.tabelionatofigueiredo.com.br  
 Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
 [0072151] -- GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO...  
 [0166310] -- PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS...  
 Selo digital 0073783.FUX09202107.02614 e 0073783.UVM09202107.02615  
 Emolumentos 10,56 TSNR 1,72 FERC 086 BERM 0,08  
 FUNSEG 0,18 ISS 0,44 Total R\$ 11,00  
 Recife, 05 de Outubro de 2021  
 ERIC BARBOSA DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

